



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
Medida Provisória n.º 793 de 2017

Autor
Deputado Alfredo Kaefer

n.º do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página **Artigo 1º** **Parágrafo** **Inciso** **Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se §5º ao art. 2º e §7º ao art. 3º da MP 793/2017 para conter previsão para compensação de créditos como forma de pagamento, cujas redações ficariam:

“Art. 2º

§5º Fica admitida, para fins de adesão e pagamento dos valores objeto do PRR, poderão, o contribuinte ou sub-rogado, utilizar-se de créditos devidamente consolidados contra a União, para fins de compensação”.

“Art. 3º

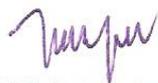
§7º Fica admitida, para fins de adesão e pagamento dos valores objeto do PRR, poderão, o contribuinte ou sub-rogado, utilizar-se de créditos devidamente consolidados contra a União, para fins de compensação”.

JUSTIFICATIVA

Em nosso entendimento há necessidade de previsão de utilização de créditos com a União Federal para pagamento das dívidas objeto do PRR. Ocorre que não há previsão específica na legislação a respeito da possibilidade de compensação de valores. Entendemos que a ausência de previsão nesse sentido pode causar dúvidas a respeito do procedimento a ser adotado. Em verdade, da leitura da Medida Provisória não há menção à possibilidade de compensação, sendo que as únicas atitudes viáveis e previstas para o procedimento são de parcelamento do débito. Dessa forma, adicionamos aos arts. 2º e 3º da MP 793/2017 novos parágrafos para conter previsão nesse sentido, cuja sugestão de redação segue: “Fica admitida, para fins de adesão e pagamento dos valores objeto do PRR, poderão, o contribuinte ou sub-rogado, utilizar-se de créditos devidamente consolidados contra a União, para fins de

compensação”.

PARLAMENTAR



Alfredo Kaefer

Deputado Federal



CD/17938.54875-30